

Organização administrativa:

Descrição

- centralização,
- descentralização,
- concentração e desconcentração
- administração direta e indireta.

A **Organização Administrativa** trata das formas pelas quais a Administração Pública se organiza para exercer suas atividades e prestar os serviços públicos. Essas atividades podem ser desenvolvidas de forma:

- **Centralizada:** Diretamente pelo ente político responsável (União, Estados, DF, Municípios);
- **Descentralizada:** Por transferência da execução para outras pessoas jurídicas ou agentes.

Dentro desses modelos, existem os conceitos de **Concentração**, **Desconcentração**, **Administração Direta** e **Administração Indireta**, que explicaremos de forma detalhada a seguir.

Centralização

Na centralização, **as atividades administrativas são executadas diretamente pelo ente político** (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), por meio de seus órgãos internos, vinculados ao mesmo centro de poder, sem criar novas pessoas jurídicas.

- **Exemplo:** A União, por meio de um ministério (órgão público), realiza, diretamente, uma atividade administrativa, como a fiscalização do comércio exterior.

Características fundamentais da Centralização:

- O ente político é o responsável direto pela execução do serviço.
- Não há delegação ou transferência a outra pessoa jurídica.
- É o modelo mais simples de execução administrativa.

Resumo: Na centralização, tudo ocorre dentro do próprio ente político (Administração Direta), sem transferências institucionais de responsabilidade.

Descentralização

A descentralização ocorre quando um ente político transfere a execução de determinadas atividades administrativas para outra pessoa jurídica ou agente, **havendo uma divisão das responsabilidades**.

Tipos de Descentralização

A descentralização se manifesta de três formas principais:

1. Por serviços ou funcional:

- Ocorre quando o Poder Público cria pessoas jurídicas da Administração Indireta (autarquias, fundações públicas, etc.) para desempenhar determinada atividade administrativa específica.
- **Exemplo:** O INSS (autarquia) presta serviços previdenciários no lugar da União.

2. Por colaboração ou delegação:

- O Poder Público transfere, mediante concessão, permissão ou autorização, a execução de serviços públicos para **entidades privadas**.
- **Exemplo:** Empresa privada que opera uma rodovia sob regime de concessão.

3. Territorial:

- Quando o ente político transfere competências administrativas a uma **entidade territorialmente delimitada** para que esta atenda ao interesse local. Neste caso, ocorre a descentralização política, que resulta na criação de outro ente federado.
- **Exemplo:** Criação de um novo município.

Características fundamentais da Descentralização:

- Há transferência de titularidade ou execução de serviços.
- A nova pessoa jurídica ou delegatária exerce responsabilidades administrativas de forma autônoma, mas sob fiscalização estatal.
- Amplia o alcance da Administração Pública.

Resumo: A descentralização envolve a transferência de atividades administrativas para outras pessoas jurídicas ou agentes, criando maior autonomia operacional.

Concentração

A concentração ocorre **quando atribuições e competências são organizadas diretamente em um único órgão público, sem divisões internas ou desconcentração**.

- **Exemplo:** Uma Prefeitura que centraliza todas as funções administrativas nas mãos do Gabinete do Prefeito.

Características fundamentais da Concentração:

- Menor divisão de competências.
- Simplicidade na estrutura organizacional.
- Centraliza as decisões em poucos órgãos ou departamentos.

Resumo: A concentração é a ausência de repartição interna de competências, com a execução de funções diretamente pelo ente político.

Desconcentração

Diferente da descentralização, a desconcentração ocorre **dentro da mesma pessoa jurídica**. Isto é, **as competências administrativas são distribuídas internamente entre diversos órgãos ou unidades**. Aqui, não ocorre a criação de uma nova pessoa jurídica, mas apenas a distribuição organizacional.

- **Exemplo:** O Ministério da Saúde divide suas atribuições entre suas várias Secretarias.

Espécies de desconcentração

A desconcentração pode ocorrer de diferentes formas:

1. **Desconcentração territorial:**
 - Distribuição de competências por região geográfica dentro da mesma entidade.
 - **Exemplo:** Delegacias regionais de uma secretaria estadual.
2. **Desconcentração funcional:**
 - Ocorre quando a divisão de competências é feita com base em áreas de atuação ou especialidade.
 - **Exemplo:** Ministérios e secretarias.
3. **Desconcentração hierárquica:**
 - Distribuição de competências entre órgãos superiores e subordinados dentro de uma estrutura organizacional.
 - **Exemplo:** Chefias ou subsecretarias.

Características fundamentais da Desconcentração:

- Divide competência dentro de uma mesma pessoa jurídica.
- Cria novos órgãos administrativos, mas não novas pessoas jurídicas.
- Exerce importantes mecanismos de hierarquia.

Resumo: A desconcentração é a divisão interna (dentro de uma só entidade) de competências para melhorar a eficiência administrativa.

Administração Direta

Compreende os órgãos públicos integrantes da estrutura dos entes **políticos** da Federação (União, Estados, Municípios e DF). Eles operam sob o regime centralizado, ou seja, **não possuem personalidade jurídica própria**.

- **Exemplo:** Ministérios, Secretarias de Estado, Secretarias Municipais.

Características da Administração Direta:

- É composta exclusivamente pelos entes federados e seus órgãos.
- Não possui personalidade jurídica própria (o ente político é o responsável).
- Está submetida a controles mais rígidos, como o princípio da hierarquia.

Órgãos da Administração Direta: Classificam-se em simples (não possuem subdivisões internas) ou compostos (com mais de uma unidade interna).

Resumo: A Administração Direta é vinculada diretamente aos entes políticos e atua de forma centralizada.

Administração Indireta

A Administração Indireta é composta por **pessoas jurídicas próprias e autônomas**, criadas por lei específica, que exercem atividades administrativas descentralizadas. Essas entidades possuem finalidades específicas e fazem parte da descentralização administrativa por serviços.

Entidades da Administração Indireta:

1. Autarquias:

- Entidades administrativas com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, e criação por lei específica.
- **Exemplo:** IBAMA, INSS.

2. Fundações públicas:

- Possuem personalidade jurídica de direito público ou privado e realizam atividades de interesse social, como saúde e educação.
- **Exemplo:** FUNAI.

3. Empresas Públicas:

- Pessoas jurídicas de direito privado, criadas pelo Poder Público, com capital exclusivamente público.
- **Exemplo:** Caixa Econômica Federal.

4. Sociedades de Economia Mista:

- Pessoas jurídicas de direito privado, criadas pelo Poder Público, mas com participação de capital público e privado.
- **Exemplo:** Banco do Brasil.

Características da Administração Indireta:

- Possuem personalidade jurídica própria.
- São criadas por lei específica (autarquias e fundações) ou autorizadas por lei (empresas públicas e sociedades de economia mista).
- Possuem maior autonomia administrativa.

Resumo: A Administração Indireta desempenha funções descentralizadas por meio de entidades dotadas de autonomia.

Mais sobre o assunto:

[Administração Indireta para nunca mais errar](#)

Quadro Comparativo: Conceitos Principais

Conceito	Características	Exemplo
Centralização	Atividades exercidas diretamente pelo ente político.	Atuação direta pela União.
Descentralização	Transferência de competência a pessoa jurídica ou agente diferente.	INSS ou concessão de rodovias.
Concentração	Atividades administrativas sem divisão interna.	Gabinete único.
Desconcentração	Distribuição interna de competências dentro de uma só pessoa jurídica.	Ministérios e Secretarias Estaduais.
Administração Direta	Conjunto de órgãos públicos vinculados diretamente aos entes políticos.	Ministérios, Secretarias Municipais.
Administração Indireta	Conjunto de entidades com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa.	Autarquias, empresas públicas.

Data de criação

03/20/2025

Autor

admin